



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

LEI N.º 1730/2025

Cria o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com efeito a partir de 1º de abril de 2025.

§1º - O valor do auxílio-alimentação será definido de acordo com a remuneração bruta mensal do servidor, conforme os seguintes valores:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º - O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I - Efetivos;

II - Empregados públicos;

III - Comissionado;

IV - Conselheiros tutelares.

§3º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

§4º Os servidores em licença para mandato classista terão direito a receber o auxílio-alimentação.

Art. 2º As faltas injustificadas ensejarão o desconto proporcional do auxílio-alimentação, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência injustificada.

Art. 3º O benefício não será concedido:

I - aos servidores em licenças e afastamentos legais, exceto aos licenciados para exercerem mandatos classistas;

II - aos inativos e pensionistas;

III - aos servidores após o 30º dia de afastamento para tratamento de saúde;

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

- I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.
- V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- VI - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado no Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal poderá, mediante processo licitatório, contratar empresa especializada para a operacionalização e gestão do auxílio-alimentação instituído por esta Lei.

Art. 7º. O valor do auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será objeto de atualização automática, ficando eventuais correções condicionadas à edição de nova lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do respectivo órgão concedente.

Art. 8º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru-Pr, 25 de abril de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal